



COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 145, de 20 de agosto de 2020

A Coordenadora Geral de Administração no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Propósito

Estabelecer na Fiocruz, a Ordem Cronológica de Exigibilidade de Pagamento, introduzida pela da IN 02 de 6 de dezembro de 2016/MPOG.

2. Objetivo

Implementar a rotina a ser adotada pelas Unidades da Fiocruz, no que diz respeito a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, bem como as justificativas para a quebra desta ordem.

3. Procedimentos

3.1. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a Ordem Cronológica de Exigibilidade de acordo com as seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços; ou
- IV - realização de obras.

3.1.1 Incumbe à Autoridade Competente da unidade estabelecer a ordem de priorização de pagamento entre as categorias contratuais contidas no item 3.1.

3.1.2 Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

3.1.3. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

3.2 A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade responsável pela gestão do contrato.

3.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

3.3 Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º e Decreto 9412/18; ou

II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos

3.3.1 Constatada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, situação de irregularidade do fornecedor contratado, será adotado o procedimento previsto no §4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

3.3.2 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização.

3.3.3 Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo.

3.3.4 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

3.4 A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

3.5 As justificativas para a quebra da ordem cronológica de pagamentos obedecerão aos seguintes critérios:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Federal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

3.5.1 Nos casos de quebra da Ordem Cronológica de pagamentos as justificativas deverão compor o processo de pagamento, devidamente aprovadas pelo(a) Ordenador(a) de despesa da Unidade;

3.6. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Cada Unidade da Fiocruz deverá disponibilizar, mensalmente, no Portal da COGEAD e Área de transparência Fiocruz a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

4. Orientações Complementares

4.1 A divulgação será feita conforme item 3.6, desta portaria utilizando-se o modelo divulgado na Página da Coordenação Geral de Administração – Cogead no seguinte endereço: <http://cogead.fiocruz.br>

4.2 De acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Programação Financeira /CPF do Ministério da Saúde são considerados para o planejamento de execução do limite de pagamento do Ministério da Saúde, o envio do relatório mensalmente contendo a programação financeira de toda a Fiocruz.

A descentralização do recurso é realizada por esta mesma Coordenação a cada decêndio do mês corrente, atendendo os relatórios extraídos do Tesouro Gerencial com as devidas apropriações executadas por todas as unidades descentralizadas da FIOCRUZ, as quais são encaminhadas ao Ministério da Saúde para o recebimento do recurso financeiro.

5. Vigência

A presente Portaria entra em vigência a partir da data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA, Coordenador(a) Geral de Administração**, em 20/08/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208891** e o código CRC **BC6CF976**.